



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.069, DE 14 DE JUNHO DE 2004.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.003, de 03 de agosto de 2003, que "dispõe sobre a instalação e equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências"."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com fundamento do § 5º do artigo 209 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei nº 2.069, de 14 de junho de 2004.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei Municipal nº 2.003, de 06 de agosto de 2003, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

Parágrafo único. As despesas decorrentes da instalação e fornecimento do equipamento eliminador de ar será de inteira responsabilidade da empresa concessionária de abastecimento de água no município, sem qualquer ônus para o consumidor.”

“Art. 3º O descumprimento desta Lei pela empresa concessionária do abastecimento de água importa em multa equivalente a 50%(cinquenta por cento) da tarifa cobrada de cada consumidor não atendido no prazo de 30 (trinta) dias após o requerimento.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será recolhida ao erário municipal na data de vencimento das faturas dos consumidores não beneficiados no prazo previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, 14 de junho de 2004.

Benigno Frade Leite Filho
VICE-PRESIDENTE